ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA (310ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos trinta dias do mês de outubro de 2015, às 9h (nove horas) na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores: Celso José Pereira, Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig e João Eduardo De Nadal, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o "quorum" exigido pelo Artigo 15 – Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos e convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião na forma regimentar, solicitando a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I** – *Autorização para deflagração de processo licitatório para contratação de Serviços de Leitura Informatizada e Entrega Simultânea de Fatura - LIES*. **II** – Eleição (Recondução) *do Senhor Valter José Gallina ao cargo de Diretor-Presidente.* **III –** *Posse do Representante dos Empregados no Conselho de Administração/Homologação do resultado do processo eleitoral*. Dando início aos trabalhos, o Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia**: **Autorização para deflagração de processo licitatório para Contratação de Serviços de Leitura Informatizada e Entrega Simultânea de Fatura - LIES**: A Diretoria Comercial submeteu ao Conselho proposição para deflagração de processo licitatório visando à contratação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, impressão e entrega simultânea de faturas de serviços de água e esgotamento sanitário diretamente aos usuários/clientes da CASAN, localizados nas áreas sob a jurisdição das Superintendências Regionais de Negócios: Norte/Vale do Rio Itajaí; Metropolitana da Grande Florianópolis e Oeste, conforme os quantitativos e valores envolvidos abaixo especificados: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Quadro nº 01 – Resumo de Quantitativos e valores orçados

nº	Resumo Geral	Qtde Leituras/Anual	Leituras/mês	Preços Orçados CASAN	Custo Anual Contrato
Lote nº 1	SUP. Metropolitana	2.587.968	215.664	R$ 1,47	R$ 3.804.312,96
Lote nº 2	SUP. Norte Vale	2.441.904	203.492	R$ 1,69	R$ 4.126.817,76
Lote nº 3	SUP. Planalto Oeste	2.966.076	247.173	R$ 1,89	R$ 5.605.883,64
				TOTAL	R$ 13.537.014,36

A solicitação se justifica em face ao encerramento dos Contratos STE nºs 543 e 544 em 20/12/2015, sendo que referidos serviços são fundamentais ao processo de faturamento da empresa, atendendo assim à exigência do Estatuto Social quanto à sua contratação. O Presidente, reportando-se ao pedido de autorização para a deflagração de processo licitatório visando à contratação de referidos serviços, fez uma breve explanação acerca da ação promovida pelo Ministério Público do

Trabalho e de entendimento contrário à terceirização desses serviços. Informou que a Magistrada concedeu o prazo de 01(um) ano, a contar do trânsito em julgado da ação, para que a CASAN (se condenada for) substitua os contratos por empregados a serem admitidos através de concurso público. O Conselheiro Jucélio Paladini apresentou voto contrário à terceirização destes serviços, requerendo em seguida a transcrição do voto nos seguintes termos: " por tratar-se de atividade fim e de caráter estratégico à empresa, que a *Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST qualifica como ilegal esta forma de contratação. Ademais, em 31/1/2013 a 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região julgou o RO 0006837-25-2011.5.12.0035 e em 11/4/2013 julgou o embargo de declaração interposto pela CASAN decidindo como ilegal a contratação de serviços de terceiros em atividades fim, fixando multa de R$ 10.000,00 (dez mil) reais por trabalhador contratado para esta função por empresa interposta. Decidiu ainda conceder 01 (um) ano à CASAN para realização de concurso público na forma de disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, visando o preenchimento dos cargos ora terceirizado. A CASAN obteve êxito no Embargo de Declaração que interpôs, visando a prorrogação por mais um ano, enquanto busca o combate de mérito juto ao TST, mas é sabido que aquela Corte já pacificou entendimento sobre esta matéria, através da súmula 331. Decorrente deste entendimento há decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST no sentido de garantir a equiparação salarial entre o empregado terceirizado e o empregado da empresa contratante. Em 2014 o Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator de um recurso de revista, considerou que, conforme determina a Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, o empregado tem direito a isonomia. O Ministro lembrou que a contratação irregular de um trabalhador não gera vínculo com a administração pública direta, indireta ou fundacional. Porém, a não vinculação não afasta o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas, legais e normativas asseguradas aos empregados efetivos, se comprovada a igualdade de funções. Neste caso, aplica-se, por analogia, o artigo 12, alínea "a", da Lei nº 6019/1974. Diz o Ministro: "A isonomia serve para evitar, dentre outros fatores, o maltrato das leis trabalhistas, que se evidencia na terceirização fraudulenta, quando é claro o objeto de burlar direitos dos empregados". A decisão foi unânime na SBDI -1 do TST. Causa-me estranheza o fato de, mesmo sendo sabedores do posicionamento do TST, a direção da empresa ainda não tomou as medidas cabíveis para retomar esses serviços através da contratação direta de empregados. Uma das justificativas apresentadas pela Diretoria é que o Plano de Cargos e Salários – PCS da empresa não dispõe do cargo de Leiturista. Entretanto, referido cargo foi extinto de forma ilegal pela empresa, em desacordo com o que estabelece a Clausula 22ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011. O estudo elaborado pela Comissão paritária não alcançou consenso sobre a extinção do Cargo de Leiturista, mesmo assim a CASAN o extinguiu. Ademais existe no PCS o cargo de Agente Administrativo Operacional, que entre outras atividades, estão as de Leiturista. A justificativa solicitando autorização deste Conselho, encaminhada pela Direção é muito frágil, inconsistente e por não dizer unilateral. Não aborda a questão legal em todos os seus aspectos. Trata esta questão como não sendo atividade fim da empresa. A meu juízo isso é deveras preocupante. A Companhia faz todo o ciclo produtivo, e a medição do*

produto vendido não é atividade fim da empresa? Entrega a terceiros as informações comerciais estratégicas, inclusive seu faturamento. Também não apresenta uma planilha comparativa contendo informações básicas, tipo: a) Número de empregados necessários à execução da tarefa; b) Quadro comparativo indicando as vantagens e desvantagens entre a contratação direta x terceirização; c) Média mensal do número de horas necessárias para realização dessa tarefa; d) Tarefas que são desenvolvidas pelos leituristas terceirizados e por pessoal próprio; e) Média mensal de horas trabalhadas pelos leituristas terceirizados; d) Custo dos contratos de recadastramento com empresas terceirizadas; e) Projeção de perdas no faturamento face ao não recadastramento permanente; f) Valor dos contratos vigentes; g) Custo de softwares, equipamentos, logística, pessoal, entre outros fatores. Quando era realizada por empregado efetivo, além da tarefa de coleta de leitura e entrega de fatura, entre outras atividades, o Leiturista efetuava mensalmente o recadastramento dos usuários, (vide manual de descrição de atividades do Cargo de Leiturista), sem custos adicionais à empresa. Isso gerava impactos positivos no faturamento. A CASAN dispunha do empregado durante todo o mês para realizar outras tarefas. Entretanto com a terceirização isso não acontece. A decisão política de terceirizar esses serviços levou a perda de faturamento, desatualização cadastral. Prova maior disso é que há pouco tempo a CASAN contratou empresa terceirizada para fazer o recadastramento. Segundo manifestação recente do Diretor da Área em reunião deste Conselho, o recadastramento foi um incremento no faturamento. Assim os eventuais prejuízos com a não realização da atualização cadastral e a contratação de empresa terceirizada deve ser computada na planilha de custos. Não considero boa prática de gestão remeter ao Conselho assuntos desta magnitude no afogadilho, próximo ao vencimento dos contratos. Isso dificulta/impede o Conselho de fazer análise criteriosa da matéria sem estar premido pelo tempo. Na prática a justificativa da Direção diz: Autoriza a licitação ou a empresa não poderá faturar nos próximos meses. Por fim, para o bem da empresa é fundamental que a CASAN recupere essa atividade e passe a fazê-lo com pessoal próprio". O Conselheiro João Eduardo de Nadal manifestou voto contrário por entender a fragilidade da exposição de motivos. O Conselheiro Pedro Bittencourt Neto, comentando o assunto afirmou que o conteúdo da exposição de motivos da Diretoria Comercial, ante o volume de recursos envolvidos, é deficiente e que a Diretoria deveria ter apresentado um material mais consistente. Lembrou que em 28 de maio de 2014, após aprovar a licitação de idênticos serviços para a Superintendência Regional Sul, o Conselho solicitou que a Diretoria Executiva, através da Diretoria Comercial, apresentasse um estudo comparativo acerca das vantagens e desvantagens econômicas e operacionais decorrentes da terceirização de serviços; os resultados econômicos do sistema de telemetria implantado nos 2.000 (dois mil) maiores clientes além da proposta de solução para os usuários atendidos com rede coletora de esgotos sanitários e que possuem poços artesianos e que pende de resposta. O Presidente esclareceu que a Diretoria Executiva instituiu uma comissão de estudos, à época, mas que ainda não apresentou suas conclusões. O Conselheiro Pedro Bittencourt Neto informou que estudo semelhante foi realizado pela CELESC S.A e cujas conclusões apontaram que a realização dos serviços com pessoal próprio teria um

custo 20% superior e que através de contrato com os Correios, os serviços custariam 30% a mais. Entendendo a urgência e relevância da matéria sob apreciação e considerando que o prazo de vigência do contrato atual está próximo de expirar, votou pela aprovação, nos termos da letra "k", do artigo 16 do Estatuto Social sendo acompanhado em seu voto pela maioria dos Conselheiros. O Conselheiro Renato Hinnig acrescentou a sugestão de que a Diretoria avalie a possibilidade de incluir o recadastramento de clientes em contratação futura de leitura e entrega simultânea de faturas. Concluindo o assunto, os Conselheiros aprovaram a determinação à Diretoria Executiva para que apresente, impreterivelmente num prazo de 90 (noventa) dias o relatório solicitado na 299ª RCA. Na sequencia dos trabalhos, o Presidente lembrou aos Conselheiros que foi enviada, na data de ontem, proposição da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores para **rerratificação da deliberação adotada na 309ª RCA, referente à emissão de Debêntures não Conversíveis**. Ante a complexidade da matéria e o reduzido prazo concedido para análise, foi distribuído material explicativo complementar e deliberado pela realização de uma reunião extraordinária, às **17:00 horas do dia 3 de novembro próximo** para tratar exclusivamente do assunto. **Segundo Item da Ordem do Dia**: **Eleição *do Senhor Valter José Gallina ao cargo de Diretor-Presidente***: O Presidente informou aos Conselheiros que estava renunciando ao cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, a contar de 3 de novembro próximo e que o Acionista Majoritário, representado pelo Governador do Estado, havia indicado o nome do Engenheiro VALTER JOSÉ GALLINA para substituí-lo. Submetido o nome à votação, foi o indicado eleito por unanimidade. Cumprido o rito de juramento e a solenidade de posse, foi consignado que o ato produzirá seus efeitos a partir do dia **3 de novembro de 2015**, coincidindo com a data de renúncia do Dr. CELSO JOSÉ PEREIRA, devendo a nomeação ser ratificada na próxima Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas. Assim, fica a Diretoria Executiva com a seguinte composição: Diretor-Presidente – Senhor Valter José Gallina, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 341.840.409-00, RG nº 400.040 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Júlio D'acia Barreto, nº 154, Carvoeira – Florianópolis/SC; Diretor Administrativo – Senhor Arnaldo Venício de Souza, brasileiro, casado, Economista, CPF nº 029.394.109-25, Carteira de Identidade nº 115.528-8 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, 56, Bloco A, Apto 602 – Bairro João Paulo – Florianópolis/SC; Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores - Senhor Laudelino de Bastos e Silva, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 415.217.739-04, Carteira de Identidade nº 1/R 1.168.508 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Lins do Rego, 404, Bom Abrigo, Florianópolis/SC; Diretor de Expansão - Senhor Adelor Francisco Vieira, com formação em Matemática, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2/R 144.848 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 113.658.709-87, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 97, Edifício Johanes Straus – apto 201, Município de Joinville/SC; Diretor Comercial – Senhor Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, casado, Eletrotécnico, CPF Nº 065.698.119-91, Carteira de Identidade nº 11/R 384.920 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado nº 533-E, Edifício Pablo Picasso, Apartamento 301, Município de Chapecó/SC; e Diretor de Operação e de Meio Ambiente – Senhor Paulo Roberto

Meller, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 376.343.309-06, RG nº 501.241 SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Caminho dos Açores, nº 2.020, casa 30, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC. **Terceiro Item da Ordem do Dia**: **Posse do Representante dos Empregados no Conselho de Administração - Homologação do resultado do processo eleitoral**. O Conselho, considerando a CI nº 011/2015 da Comissão constituída pela Portaria nº 477/2015, responsável pela realização da Eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração; Homologou o resultado do processo eleitoral que elegeu, por maioria de votos, os empregados ODAIR ROGÉRIO DA SILVA (Titular) e LEANDRO DELFINO ANTUNES (Suplente), representando 38,54% do total dos votos válidos, como representantes dos empregados no Conselho de Administração da CASAN, cujo mandato será pelo período de 3 (três) anos, conforme Art. 15, § 10 do Estatuto Social, tornando extinto, nesta data, o mandato do Senhor JUCÉLIO PALADINI. Após as formalidades de praxe, foi dada a posse ao novo Conselheiro, a qual deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, ficando o Conselho de Administração da CASAN com a seguinte composição: Senhor Valter José Gallina, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 341.840.409-00, RG nº 400.040 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Júlio D'acia Barreto, nº 154, Carvoeira – Florianópolis/SC, para a função de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, bem como dos Senhores: Pedro Bittencourt Neto, brasileiro, casado, Advogado, CPF Nº 224.528.699-53, RG nº 125.738 SSI/SC, residente e domiciliado na Praça Breno Pinheiro Valadares, Casa 2, Jardim Anchieta, Florianópolis/SC; Nery Antônio Nader, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF nº 104.967.009-44, RG nº 318979 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Tenente Ary Rauen, nº 311, Mafra/SC; Roberto Schulz, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 6986, CPF nº 352.294.629-49, RG nº 611.849.6-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 160 – Apiúna/SC; João Eduardo De Nadal, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 28.766, CPF nº 008.931.639-88, RG nº 3.544.795-8 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Salvatina Feliciana dos Santos, bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC; Renato Luiz Hinnig, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 179.609.329-72, RG nº 275.063-5 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua dos Camboatás, apto 304 – Jurerê, em Florianópolis/SC; Patrícia Guiliani, brasileira, casada, Química Industrial de Alimentos, CRQ/SC nº 13200924, CPF nº 006.406.269-47, RG nº 3.743.454 – SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 1290, apto 1302, Barreiros, em São José/SC; e Odair Rogério da Silva (representante dos empregados da CASAN) brasileiro, divorciado, CPF nº 481.286.279-53, RG nº 1423666 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bernard Halfed, nº 185 – - Ed. Vilage Residence, Bl. C – apto 404 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC. Após as manifestações de boas vindas ao novo Conselheiro, os agradecimentos ao ex-Conselheiro Jucélio Paladini, pela sua importante contribuição, ressaltando-se a sua atuação, dedicação e lealdade e, da mesma forma, registrou o Conselheiro Pedro Bittencourt, o seu reconhecimento e agradecimento ao Dr. Celso Pereira e almejou contar sempre com a sua inteligência, capacidade e dedicação, o qual permanecerá com as suas atribuições como Procurador Geral da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os

trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig e João Eduardo De Nadal; e vai assinada pelos Senhores Presidente e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 16, às fls. 40 a 45.

CELSO JOSÉ PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente da Sociedade

RUBENS CRUZ DE AGUIAR
Chefe de Gabinete e Secretário